

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022-REPR

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, E O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONHECIMENTO E DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, BASEADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, órgão de regime especial vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 - Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.393.592/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**, inscrito no CPF sob o nº 723.928.199-04 e portador do RG nº 4.669.425-2, expedido pela SSP/PR, doravante denominada **REPR**, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominada **IPARDES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, com sede na Rua Cruz Machado nº 58, 3º andar, Edifício Presidente Caetano - Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.954.891/0001-14, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **DANIEL NOJIMA**, inscrito no CPF sob o nº 797.248.689-15 e portador do RG nº 5.105.829-1, expedido pela SESP/PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares constantes na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visa a conjugação de esforços entre os partícipes tendo por objeto a interação colaborativa voltada ao desenvolvimento de conhecimento e de classificação de produtos (doravante chamado de “**SOLUÇÃO**”), baseados em dados corporativos da **REPR**, em especial dados de itens informados em documentos fiscais eletrônicos, com preservação de sigilo fiscal e segundo os termos e condições dispostos nesta parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Anexo a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** consta o Plano de Trabalho, que entre outros, detalha a **SOLUÇÃO** a ser desenvolvida.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A implementação do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** se dará segundo os termos e condições dispostos, em que cada um dos partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – São atribuições da **REPR**:

- a) disponibilizar ao **IPARDES** acesso aos dados necessários aos trabalhos, preservado o sigilo fiscal conforme legislação pertinente, em especial o disposto no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- b) obter, previamente à disponibilização a que se refere o item anterior, da unidade organizacional no âmbito da **REPR** competente para tal, parecer autorizativo quanto à análise de sigilo fiscal dos dados cujo acesso será disponibilizado;
- c) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que poderá(ão) ser auditor fiscal em atividade ou profissional consultor que esteja vinculado à **REPR** através de Contrato vigente;
- d) utilizar, se necessário for e conforme sua prerrogativa e conveniência, sua atual infraestrutura tecnológica analítica de *hardware* e *software* para o processamento de dados, parcial ou total, necessário ao cumprimento dos objetivos desta parceria.

II – São atribuições do **IPARDES**:

- a) providenciar a infraestrutura tecnológica de *hardware* e *software* para a recepção, armazenamento e processamento de dados fornecidos pela **REPR**, necessária para o cumprimento dos objetivos desta parceria;
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- c) desenvolver os trabalhos necessários para a execução do objeto;
- d) compartilhar com a **REPR** os resultados obtidos;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DIVULGAÇÃO

Os Partícipes, por si, direta ou indiretamente, por seus funcionários, empregados ou terceiros contratados, concordam em manter total sigilo de todos os termos e avenças relativos ao objeto do presente instrumento, bem como a tratar com confidencialidade todas e quaisquer informações, dados ou documentos de qualquer natureza recebidos ou obtidos do outro Partícipe, exceto na hipótese do parágrafo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser obrigatoriamente destacada a colaboração dos

partícipes, podendo ser divulgadas suas respectivas logomarcas institucionais. As partes terão a liberdade de informar a existência da parceria aqui estabelecida em seus respectivos meios de comunicação internos e externos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FÍSICA

A Prestação de Contas da execução física é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com o objetivo de demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe ao **IPARDES**, nos prazos definidos em cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, apresentar ao Gestor da Parceria designado pela **REPR** a Prestação de Contas, que conterà o Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Relatório de Execução do Objeto, referenciado no parágrafo primeiro, deverá ser assinado pelo representante legal do **IPARDES** e conterà as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **REPR** deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ao longo de sua vigência, analisando as informações e os dados fornecidos pelo **IPARDES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução física deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será efetuado pelo Gestor da Parceria, que deverá zelar pelo efetivo cumprimento de seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverá ser nomeada, por meio de Portaria do Diretor da Receita Estadual, a comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser

prorrogada mediante solicitação do **IPARDES** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicialmente prevista.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) manifesto interesse público;
- d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser finalizadas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os partícipes por escrito.

### CLÁUSULA NONA – DO DESEMBOLSO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas ou encargos, de qualquer natureza, inerentes às obrigações assumidas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, vedada a alteração das finalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os partícipes não responderão por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, além daqueles previstos em Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A REPR e o IPARDES poderão utilizar a **SOLUÇÃO** e qualquer de seus insumos ou subprodutos criados no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o conhecimento adquirido, para suas atividades finalísticas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DA PARCERIA

Com o objetivo de exercer o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ficam designados os servidores DAVID SARAIVA FARIAS FERNANDES, Auditor Fiscal, representando a **REPR**; e MARCELO ANTÔNIO, Coordenador do Núcleo de Pesquisas Periódicas, representando o **IPARDES**, como Gestor da Parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, sob responsabilidade da **REPR**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica indicado o foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, após esgotadas as tentativas de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem justas e pactuadas firmam o presente *em via digital*, forma e data para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, em data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

**ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**

Diretor  
Receita Estadual do Paraná

(Assinado digitalmente)

**DANIEL NOJIMA**

Presidente  
Instituto Paranaense de Desenvolvimento  
Econômico e Social - IPARDES

TESTEMUNHA:

Nome:  
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:  
CPF:

## ANEXO PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto no art. 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007, fica estabelecido o presente **PLANO DE TRABALHO** para celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR**, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES**.

### I – DADOS CADASTRAIS

Participe: <b>ESTADO DO PARANÁ – RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ</b>		CNPJ/MF: <b>78.393.592/0001-46</b>	
Endereço: Av. Vicente Machado nº 445, 13º andar 80.420-902   Centro   Curitiba/PR   (41)3235-8300   <a href="http://www.fazenda.pr.gov.br">www.fazenda.pr.gov.br</a>			
Nome do Responsável: <b>ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON</b>			
Cargo: Diretor da Receita	RG: 4.669.425-2 SSP/PR	CPF: 723.928.199-04	Endereço Eletrônico: <a href="mailto:rcovelot@sefa.pr.gov.br">rcovelot@sefa.pr.gov.br</a>
Participe: <b>INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES</b>		CNPJ/MF: <b>75.954.891/0001-14</b>	
Endereço: Rua Cruz Machado nº 58, 3º e 4º andar, Edifício Presidente Caetano 80410-170   Centro   Curitiba/PR   (41) 3210-6345   <a href="http://www.ipardes.pr.gov.br">www.ipardes.pr.gov.br</a>			
Nome do Responsável: <b>DANIEL NOJIMA</b>			
Cargo: Diretor-Presidente	RG: 5.105.829-1 SESP/PR	CPF: 797.248.689-15	Endereço Eletrônico: <a href="mailto:diretoria@ipardes.pr.gov.br">diretoria@ipardes.pr.gov.br</a>

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a interação colaborativa voltada ao desenvolvimento de conhecimento e de classificação de produtos (doravante chamado de “**SOLUÇÃO**”), baseados em dados corporativos da **REPR**, em especial dados de itens informados em documentos fiscais eletrônicos, com preservação de sigilo fiscal e segundo os termos e condições dispostos nesta parceria.

### III – OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES é uma autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes do Governo do Estado do Paraná. Fundado em 1973, o Instituto é voltado ao estudo e pesquisas socioeconômicas e, ainda, à produção, organização e consistência de diversos indicadores sobre o Estado do

Paraná, com vistas ao apoio ao Governo do Estado na formatação e acompanhamento de políticas públicas e à produção de conhecimento sobre a realidade paranaense voltada para a sociedade em geral.

Entre diversas produções do IPARDES, cite-se o cálculo do Produto Interno Bruto em conjunto com o IBGE e o PIB trimestral do Paraná; as projeções demográficas para os municípios paranaenses por sexo e faixa etária; a disponibilização de imenso rol de dados sobre a socioeconomia do Paraná em sua plataforma BDEweb, adicionada de outros produtos nessa linha informacional em âmbito regional, como “Perfil dos Municípios” e “Cadernos Municipais”; produção de estudos e análises sobre diversas temáticas como conjuntura econômica e avaliações de programas de governo.

Em virtude desse perfil de atuação, o Instituto tem por insumos fundamentais de trabalho informações de caráter socioeconômico, com os quais pode atender a diversas demandas da administração pública estadual e da sociedade civil, para fins de planejamento e tomada de decisão pelos agentes públicos e privados.

O recente desenvolvimento dos recursos de tecnologia de informação constitui nova fronteira de exploração e produção de conhecimento sobre a realidade dos países e suas regiões. Especificamente, os documentos fiscais eletrônicos administrados pela Receita Estadual do Paraná são exemplo típico do potencial de elaboração de novo conhecimento.

Nesse sentido, o IPARDES vem buscando aprofundar seu conhecimento sobre essa nova modalidade de registro e documentação e potencializar a produção de ferramental de análise, a exemplo do que realizou nos anos recentes, em termos de Matriz Insumo Produto (MIP) para o Paraná, a qual permite, entre diversas possibilidades, apreciar e verificar impactos econômicos de decisões de investimentos sobre a produção, geração de renda e arrecadação de impostos. Elaborada para o ano base de 2015, Esta MIP tornou o Paraná um dos poucos Estados atingindo elevado grau de sofisticação em sua produção.

Cabe mencionar, ainda, que anteriormente a esse advento, cooperações já ocorreram durante décadas exemplarmente com a informação de “valor adicionado”, tendo a mesma, servido a diversos estudos sobre a estrutura produtiva estadual e, inclusive, com as devidas restrições, à sua disponibilização ao público em geral, pelo BDEweb.

A disponibilização dos dados ora em discussão permitirá justamente a continuidade desse avanço, na medida em que o IPARDES poderá aprofundar seu conhecimento de bases de informação relevantes, a interpretação da realidade econômica do Paraná e, ainda, desenvolver temáticas específicas a partir da mencionada fonte de informação.

Nesse caso, destaque-se sua ampla experiência no entendimento e classificação de produtos, sendo um trabalho realizado pelo Instituto há décadas, tanto com dados via pesquisa de campo como a partir de dados secundários.

Reiterando, tanto o “desenvolvimento de conhecimento” como a elaboração da “solução” em tratativa constituem não somente um ferramental para a Receita do Paraná, mas, também, insumos relevantes à atividade de pesquisa do IPARDES.

Por sua vez, ao Fisco estadual a contrapartida está na obtenção da classificação de produtos realizada pelo IPARDES, ou seja, a cessão dos dados 'brutos' resulta no recebimento dos dados, em retorno do IPARDES, dos mesmos dados, mas agora enriquecidos com uma classificação de produtos historicamente utilizada na metodologia do Instituto, a qual padroniza descrições e codificações de produtos originariamente informados de forma diferente pelos estabelecimentos comerciais.

Neste sentido, os partícipes têm interesse em estabelecer parceria para desenvolver trabalhos de análise e classificação, a partir da vasta base de dados de documentos eletrônicos disponível na REPR, com o fim comum de classificar os produtos (itens de nota fiscal) visando à padronização de sua descrição e classificação fiscal, para que, finalmente, se alcance um objetivo maior que é a ampliação da consistência da informação e a otimização do seu uso.

#### IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES E METAS

Na atual realidade operacional o Fisco se depara com uma dificuldade na identificação correta dos itens informados pelos contribuintes em seus documentos fiscais eletrônicos, uma vez que um mesmo produto é informado por diferentes contribuintes com descrições diferentes. Essa situação é agravada pelo fato de que em muitos casos não é informada, ou é informada incorretamente, a codificação oficial desses itens (códigos NCM, GTIN e CEST).

Isso traz ao Fisco o problema de buscar “higienizar” os dados de descrição e codificação de itens de nota fiscal, a fim de dar maior qualidade a relatórios econômico-fiscais e ao monitoramento e auditoria de contribuintes.

Sabe-se, ainda, que em muitos casos essa deficiência na informação prestada pelos contribuintes não decorre de má-fé, mas de dificuldade em cumprir a regra tributária (correto preenchimento dos códigos NCM, GTIN e CEST) e da natural variedade de forma de descrição de produtos existentes entre os diversos contribuintes em seus cadastros internos.

Eis aqui o nexo entre a realidade fática e os objetivos da presente parceria ora proposta.

Isso porque um extenso trabalho de classificação de produtos traria benefícios ao Fisco e ao IparDES: a administração tributária teria um desejável incremento na qualidade de seus dados corporativos na medida em que seriam enriquecidos com a inteligência de classificação realizada pelo IparDES, permitindo análises econômico-fiscais de melhor qualidade e melhor acompanhamento e monitoramento das operações comerciais.

Por outro lado, o IparDES obteria a oportunidade de evoluir e ampliar seu trabalho de identificação de produtos, utilizando uma ampla base de dados que enriquecem esse trabalho, permitindo uma maior qualidade e assertividade em seus processos internos de pesquisa e estatística socioeconômica que utilizam tais dados.

## V – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO, ATIVIDADES, METAS E PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

ETAPA E FASE		ATIVIDADE/TAREFA		METAS		RESPON-SÁVEL	PREVISÃO	
		DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	META	AFERIÇÃO		INÍCIO	FIM
I Entendimento inicial	01	Indicação da equipe técnica para os trabalhos	Envio, através de e-mail, da lista de profissionais	Criar equipe técnica de no mínimo 01 (um) profissional de cada partícipe	Lista formal da equipe técnica	REPR e IPARDES	MÊS 1	MÊS 1
	02	Alinhamento do escopo e entendimento do negócio	Reuniões	Realizar no máximo (03) três reuniões entre a equipe técnica	Coleta das Atas de reuniões	REPR e IPARDES	MÊS 1	MÊS 1
II Preparação inicial	01	Definição detalhada dos dados necessários para a execução dos trabalhos	Reuniões	Realizar no máximo (01) uma reunião entre a equipe técnica	Coleta das Atas de reuniões	REPR e IPARDES	MÊS 2	MÊS 2
	02	Obtenção de autorização formal, quanto ao sigilo fiscal, para cessão do acesso aos dados	Solicitação de parecer à REPR/IGT	Obter parecer favorável em até 07 (sete) dias	Parecer emitido	REPR	MÊS 2	MÊS 2
	03	Preparação da arquitetura tecnológica	Preparação de mecanismo de acesso seguro aos dados e preparação da infraestrutura de hardware e software para execução dos trabalhos	Ter a arquitetura pronta para o início dos trabalhos, em até 03 (três) meses	Confirmação via comunicação entre as partes	REPR e IPARDES	MÊS 2	MÊS 5
III Criação da Solução	01	Preparação dos dados: organização, análise, qualificação	Aplicação das técnicas, métodos e ferramentas de classificação de produtos historicamente utilizados pelo IparDES	Obter classificação de produtos, definitiva, em até 15 (quinze) meses	Classificação entregue	REPR e IPARDES	MÊS 6	MÊS 24
	02	Geração de documento contendo a classificação				REPR e IPARDES	MÊS 6	MÊS 24
	03	Avaliação: análise da qualidade e validade do resultado				REPR e IPARDES	MÊS 6	MÊS 24

Notas:

- 1) A Etapa III será executada em ciclos, onde deverão ser repetidas suas fases até que seja obtido um resultado desejado.
- 2) Ao final da execução do objeto ou da vigência deste Acordo, o que ocorrer antes, deverá ser apresentado pelo IPARDES o Relatório de Execução do Objeto a que se refere a Cláusula Quinta.

## VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizando-se cada qual pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

## VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

## VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – São atribuições da **REPR**:

- a) disponibilizar ao **IPARDES** acesso aos dados necessários aos trabalhos, preservado o sigilo fiscal conforme legislação pertinente, em especial o disposto no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);
- b) obter, previamente à disponibilização a que se refere o item anterior, da unidade organizacional no âmbito da **REPR** competente para tal, parecer autorizativo quanto à análise de sigilo fiscal dos dados cujo acesso será disponibilizado;
- c) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que poderá(ão) ser auditor fiscal em atividade ou profissional consultor que esteja vinculado à **REPR** através de Contrato vigente;
- d) utilizar, se necessário for e conforme sua prerrogativa e conveniência, sua atual infraestrutura tecnológica analítica de *hardware* e *software* para o processamento de dados, parcial ou total, necessário ao cumprimento dos objetivos desta parceria.

II – São atribuições do **IPARDES**:

- a) providenciar a infraestrutura tecnológica de *hardware* e *software* para a recepção, armazenamento e processamento de dados fornecidos pela **REPR**, necessária para o cumprimento dos objetivos desta parceria;
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho;
- c) desenvolver os trabalhos necessários para a execução do objeto;
- d) compartilhar com a **REPR** os resultados obtidos;
- e) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

## X – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Documento: **TERMO\_COOPERACAO\_003\_2022\_REPR\_IPARDES\_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Daniel Nojima** em 28/01/2022 10:23, **David Saraiva Farias Fernandes** em 28/01/2022 13:21, **Roberto Zaninelli Covelo Tizon** em 28/01/2022 15:42, **Gustavo Malafaia do Carmo** em 28/01/2022 18:13.

Inserido ao protocolo **18.309.281-2** por: **Gustavo Malafaia do Carmo** em: 28/01/2022 08:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e52a5f464e585a4e83a98222bd1fe42**.